

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 367/2024

PROCESSO ELETRÔNICO 597-24-IBR-PAR

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE). REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS VIA EMENDAS LEGISLATIVAS DA CÂMARA DE VEREADORES. PROJETO “CONTO DE FALADAS INCLUSIVO”. INCIDÊNCIA DA LEI 13.019/14. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a esta Assessoria, os Autos do Processo Eletrônico nº 597-24-IBR-PAR– PARCERIAS OSCs, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do projeto “**CONTO DE FADAS INCLUSIVO**”, proposto pela OSC **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrita no CNPJ nº 89.428.080/0001-94, com o intuito de realizar investimentos nas atividades da entidade, mediante repasse de recursos oriundos de emendas da Câmara de Vereadores à Lei Orçamentária Municipal, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Em específico, os recursos serão aplicados para o desenvolvimento de atividades inclusivas, com os alunos da entidade e aquisição de materiais.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2021, estando contida na Ação de Despesa nº 2127 (Serviço de Proteção Especial ao Deficiente – Média Complexidade), Despesa 4.4.50.43 (Subvenções Sociais), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não vinculados de impostos).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponente do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil, que desempenha atividades reconhecidas pela comunidade, voltadas às atividades sociais e culturais da cultura alemã, além de haver designação dos recursos via emendas à Lei Orçamentária Municipal exclusivamente à entidade, é caso da aplicação do Art. 29, da Lei 13.019, sendo inexigível o chamamento público, conforme colacionamos abaixo.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento **que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) **(Grifamos)**

Consta dos Autos expressa declaração da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação – STASH dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto, bem como Ata do Conselho Municipal da Assistência Social, também aprovando o projeto.

Salienta-se que não cabe a esta Assessoria realizar a análise da pertinência e nem do interesse público do Projeto proposto, considerando que se tratam de prerrogativas da Secretaria e do Conselho Municipal ao qual se vinculam o objeto do Projeto. Entretanto, cabe salientar que tal análise do interesse público deverá ser realizada com critério, tendo em vista as vedações previstas na legislação eleitoral em virtude das eleições de outubro de 2024.

Relacionado à legislação eleitoral, temos as vedações previstas no § 10, do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a qual estabelece normas para as eleições:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. **No ano em que se realizar eleição**, fica proibida a **distribuição** gratuita de bens, valores ou **benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de **programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária** no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. **(Grifamos)**

Da análise das informações legais, temos que os repasses de recursos somente poderão ocorrer **às entidades já beneficiadas em anos anteriores, e desde que os**

projetos sejam de interesse público e recíproco, condições plenamente e reconhecidamente atendidas pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, a qual já foi beneficiada com repasse de recursos públicos em anos anteriores.

Para o presente ano, a entidade foi beneficiada por meio das Emendas Impositivas no montante previsto de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), condizente com repasses anteriores, não havendo óbices quanto ao valor.

Salienta-se ainda que, embora a inexigibilidade da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Ainda, para fins de validade, será necessária a justificativa da não realização do chamamento público.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 01 de agosto de 2024.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 66ab-91f9-f20e-a900-08d2-c2e4

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 01/08/2024 às 10:47:45
Identificador Único: **NLwfaHRmB4NsC7bPxizaJ8**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=66ab-91f9-f20e-a900-08d2-c2e4>
